



PROCESSO N.º 54/08

PARECERES N.º 54/08

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Ofício DA nº 101/2.008

Assis, 12 de Março de 2.008.

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MÁRCIO APARECIDO MARTINS
Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número... 54/38... Data... 14.03.08
Horário... 15:52
Responsável

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2008

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 24/2008 através do qual o Executivo propõe alteração na Lei nº 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, acompanhado da exposição de motivos do referido Projeto.

Aproveito do ensejo para reafirmar à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


EZIO SPERA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Comissão de Justiça e Educação
Saúde, Cultura, Lazer e Turismo
Câmara Municipal de Assis, 18/03/08
Chefe do Departamento do Legislativo



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (PROJETO DE LEI Nº 024/2.008)

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Assis
Vereador Márcio Aparecido Martins**

Considerando que o Conselho Municipal do Idoso, criado mediante a Lei nº 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000, objetivando assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade, assegurado-lhe o direito ao exercício da cidadania;

Considerando que na representatividade do Conselho, na época de sua criação, constaram segmentos inertes, não prosperando, assim, os fins propostos na Lei, fazendo com que o Conselho Municipal do Idoso se fez inoperante, não atingindo os seus objetivos,

Considerando que é importante que esse Conselho cumpra suas atribuições, a contento, para assim acompanhar a consecução de projetos a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos,

Encaminho, por intermédio de V.Exa., para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 024/2.008, propondo alteração na composição do Conselho Municipal do Idoso, buscando a participação efetiva dos membros que serão convidados a compô-lo.

Assis, em 12 de Março de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 54.08

PARÉCERES N.º 54.08

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROJETO DE LEI N.º 24/2.008

43/08

Altera dispositivos da Lei n.º. 3.979, de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O parágrafo Único do artigo 4º, da Lei 3.979 de 11 de Dezembro de 2.000, que criou o Conselho Municipal do Idoso, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 4º- (...)

Parágrafo Único - Os membros que comporão o Conselho Municipal do Idoso serão representados pelos seguintes segmentos:

Representantes do Poder Público:

- I- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV- 1(um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos ;
- V- 1(um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VI- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes de Assis;
- VII- 1 (um) representante da Secretaria Estadual da Segurança Pública
- VIII-1(um) representante de Universidade Aberta à Terceira Idade (UNESP)

Representantes da Sociedade Civil:

- I - 1(um) representante do Asilo São Vicente de Paulo;
- II - 1(um) representante do Lar dos Velhos
- III - 1(um) representante do Abrigo aos Idosos
- IV - 1 (um) representante da Terceira Idade
- V - 1(um) representante dos Clubes de Serviço de Assis;
- VI - 1(um) representante do Conselho Regional de Psicologia
- VII - 1(um) representante da UNIP – Universidade Paulista
- VIII- 1 (um) representante do IEDA - Instituto Educacional de Assis

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Assis, em 12 de Março de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

Câmara Municipal de Assis LEI 3.979, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.000.	
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS	
Número... 1905	Data 18.12.00
Horário 14:30hs	
Responsável <i>[Assinatura]</i>	

Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

Art. 1º - *Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO, órgão colegiado, com permanente caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo de composição paritária entre PODER PÚBLICO e SOCIEDADE CIVIL, vinculado à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.*

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 2º - *O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover a sua autonomia e participação efetiva na sociedade.*

Parágrafo Único - *Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa acima de 60 (sessenta) anos de idade.*

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - *O Conselho Municipal do Idoso tem as seguintes atribuições:*

I - Assegurar ao idoso do Município o direito ao exercício da cidadania, à participação na sociedade, à dignidade, ao bem estar e ao direito à vida;

II - Integrar o idoso às demais gerações e à sociedade em geral, através de formas alternativas de participação, ocupação e convívio;

III - Organizar campanhas de conscientização e programas educativos, para a sociedade em geral, tendo em vista o envelhecimento sadio;

IV - Ser o órgão interlocutor entre os Poderes Públicos e a População Idosa, emitindo Pareceres, apresentando Projetos e acompanhando a



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Prof^a "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

elaboração dos Programas a serem desenvolvidos nas questões relativas aos idosos;

V – Promover debates, estudos e pesquisas relativas ao segmento idoso;

VI – Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento dos direitos dos idosos;

VII – Estudar os problemas, receber as sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias, que lhe sejam encaminhadas;

VIII – Desenvolver Projetos, que promovam a participação do idoso em todos os níveis de atividades compatíveis com a sua condição;

LX – Estimular e assessorar os grupos da terceira idade, comunidades e entidades que sejam ligadas ao idoso;

X – Acompanhar, discutir e emitir parecer sobre a Política do Idoso;

XI – Garantir ao idoso prioridade absoluta da convivência familiar e comunitária;

XII – O Conselho Municipal do Idoso deverá oferecer subsídios às Secretarias Municipais na elaboração do Plano Diretor, pleitear para a alocação de recursos financeiros nas propostas orçamentárias dos Poderes Públicos;

XIII – Elaborar o Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTÃO

Art. 4º - *O Conselho Municipal do Idoso será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes de Órgãos Públicos, indicados pelo Prefeito Municipal, e oito, indicados pelas organizações representativas da Sociedade Civil.*

Parágrafo Único - *Todos deverão ser nomeados pelo Prefeito Municipal, respeitadas as respectivas indicações.*

I – Os representantes do Poder Público serão:

1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Depto de Administração

- 1 (um) representante da Autarquia Municipal de Esportes;
- 1 (um) representante da Universidade Aberta da Terceira Idade;
- 1 (um) representante da área de Segurança Pública.

II – Os representantes dos segmentos sociais e profissionais da Sociedade civil serão indicados pelas entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento, ligadas às áreas de atuação:

- 2 (dois) representantes de prestadores de serviços na área de Assistência Social – ONG;
- 1 (um) representante do Núcleo Regional do Idoso de Assis;
- 2 (dois) representantes das instituições asilares;
- 1 (um) representante de Clubes de Serviço e Maçonaria;
- 1 (um) representante de movimentos sociais;
- 1 (um) representante de aposentados e pensionistas de Assis.

- Art. 5º -** A substituição dos membros do Conselho dar-se-á, na forma estabelecida no Regimento Interno.
- Art. 6º -** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém consideradas como de serviço público relevante;
- Art. 7º -** O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

- Art. 8º -** A Diretoria do Conselho Municipal do Idoso será escolhida por seus membros, em eleição secreta.
- Art. 9º -** A Secretaria Municipal de Assistência Social dotará o Conselho Municipal do Idoso dos recursos materiais e humanos específicos, destinando um local para o funcionamento dele.
- Art. 10 -** O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria Executiva, composta:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro

II – Plenário;

III – Comissões constituídas por indicação dos Conselheiros;

ASSIS
Governo de Conquistas



Prefeitura Municipal de Assis

*Paço Municipal Profª "Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos*

Depto de Administração

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 11 -** *Outras normas do Conselho Municipal do Idoso poderão ser definidas no Regimento Interno.*
- Art. 12 -** *As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal.*
- Art. 13 -** *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.*
- Art. 14 -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2.000.

**ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**

*Publicada na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos,
em 11 de dezembro de 2.000.*

**JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos**